

PORTARIA Nº 1243 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora **Larissa de Abreu Melo Santos**, Analista Judiciária, matrícula n.º 7002049, para exercer a função de Secretária da Secretaria de Relações Públicas e Cerimonial (SEREP) deste Tribunal, a partir de 26 de fevereiro do corrente ano, até ulterior deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 17/03/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000907-97.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 1265 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESBARGADOR **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a expedição da Portaria Conjunta n.º 71/2023, que institui o Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria n.º 4028/2023, desta Presidência, que designou os membros do Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a indicação do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Anastácio Lima de Menezes Filho para compor o comitê em referência em substituição ao Juiz de Direito Alex Ferreira Oivane;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação contida nos autos SEI n.º 0006808-85.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 1º da Portaria PRESI n.º 4028/2023, que passar a vigorar com a seguinte redação:

II - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Anastácio Lima de Menezes Filho;

Art. 2º A servidora **Adalcilene Pinheiro Araripe** atuará na função de secretária do Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre (COMMI), sem prejuízos de suas demais atribuições.

Art. 3º Os efeitos desta portaria retroagem a contar do dia 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 17/03/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006808-85.2021.8.01.0000

PORTARIA Nº 1276 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, De-

sembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, VI, do Regimento Interno. Considerando o inteiro teor do Ofício n.º 3.525/2025, oriundo do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; Considerando, também, a Decisão da Presidência deste Tribunal,

RESOLVE:

Prorrogar, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 19 de março do corrente ano, a cessão do servidor **Tales Estevam de Andrade Vilela Dias**, Analista Judiciário, matrícula n.º 7000534, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 18/03/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0005231-48.2016.8.01.0000

EDITAL Nº 13/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o Art. 361, I, do Regimento Interno,

Considerando a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que consequentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

Considerando a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo no sistema de Juizados Especiais Poder Judiciário do Estado do Acre conforme Edital n.º 01/2024, datado de 07 de novembro de 2024;

Considerando que certame ocorreu regulamente, cuja homologação consta no Edital n.º 10/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.708, de 28/01/2025, às pp 35/36;

Considerando, por fim, ser imperiosa a adoção de medidas que garantam a satisfação das necessidades da administração, alinhada à otimização dos recursos disponíveis e a prestação jurisdicional,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a terceira convocação dos candidatos e candidatas aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o desempenho das funções de Juiz Leigo no sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Acre observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, conforme Edital n.º 01/2024, para o envio por meio eletrônico da documentação constante no Anexo Único, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital.

Os candidatos abaixo relacionados deverão enviar os documentos para o e-mail gdep@tjac.jus.br, no prazo acima estabelecido, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida.

JUIZ LEIGO E JUÍZA LEIGA

GRUPO 3 - (BUJARI, FEIJÓ, JORDÃO, MANUEL URBANO, SANTA ROSA DO PURUS E SENA MADUREIRA)

	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
1.	FRANCISCO ROBÉRIO FERNANDES JUNIOR	3º colocado - cadastro de reserva	38

GRUPOS 5 - (RIO BRANCO)

	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL
1.	NYCOLE SELVYNE CARVALHO PEREIRA	14ª colocada - cadastro reserva	37
2.	JANAYRA SILVA GOMES	15ª colocada - cadastro reserva	37
3.	CLAUDIKLEY DA SILVA NEGREIROS	16º colocado - cadastro reserva	36
4.	SARA FERNANDA CÉSAR DOS SANTOS	17ª colocada - cadastro reserva	36
5.	HIARNEY SOUZA	18º colocado - cadastro reserva	36
6.	CRISLANE SILVA MARTINS	19ª colocada - cadastro reserva	36
7.	MATEUS HENRIQUE SOUZA SENA	20º colocado - cadastro reserva	36

8.	JÓÃO FELIPE NICOLAU NASCIMENTO	21º colocado - cadastro reserva	34
9.	RAFAEL SULINO DE CASTRO	22º colocado - cadastro reserva	34
10.	FRANCIANE NOGUEIRA MONTEIRO	23º colocada - cadastro reserva	33

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

ANEXO ÚNICO DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - Registro Geral (RG);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
 - Título Eleitoral;
 - Certificado de Reservista (homem);
 - Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
 - 01 (uma) foto 3x4 recente;
 - Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site www.tjac.jus.br;
 - Pessoas com deficiências deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
 - Certidão de Quitação Eleitoral e de Certidão de Antecedentes Criminal Federal;
 - Declaração de Parentesco, não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Juiz Supervisor do Juizado Especial no qual exercerá suas funções;
 - Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário - Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração;
 - Cópia de Certificado de Conclusão ou Diploma (Frente e Verso) no Curso de Direito;
 - Cópia da Carteira da OAB (mínimo de 02 anos de inscrição na OAB);
 - Certidão ou outro documento que comprove estar em situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sem qualquer restrição ao exercício da advocacia;
 - Declaração e/ou Certidão de que não exerce cargo em instituições estaduais, municipais, federais e do Poder Judiciário do Estado do Acre;
 - Declaração e/ou Certidão de 02 (dois) anos de experiência no exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, conforme artigo 1º da Lei n.º 8.906/94, em causas ou questões distintas;
 - Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela GEDEP;
- A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento do candidato da função de juiz leigo.

* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail gedep@tjac.jus.br acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Rio Branco - AC, 17 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 17/03/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010287-81.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001672-68.2025.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Maluma Raphaela de Oliveira Brito

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Teletrabalho. Renovação.

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora MALUMA RAPHAELA DE OLIVEIRA BRITO, lotada atualmente na Assessoria Jurídica Virtual – ASVIR, no qual postula regime de teletrabalho, com fundamento legal na Resolução nº 32 do COJUS.

Nesse contexto, a parte requerente afirma plenas condições para continuar o exercício das tarefas inerentes ao cargo na modalidade do teletrabalho.

Durante a instrução processual, a servidora anexou o plano de trabalho, nos termos do evento 2026557.

Da mesma forma, juntou a manifestação favorável do Gestor da Unidade por meio do Ofício 854 (2029608).

Ato contínuo, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, informou (2034565) que não há qualquer impedimento à concessão de regime de trabalho, constantes nos eventos 2034515 e 2034559.

É o breve relatório. Decido.

Consta nos autos, conforme informações fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (evento n.º 2034515) que a requerente não se encontra inserida em qualquer das hipóteses impeditivas ao regime de teletrabalho, previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

Ademais, verifica-se a anuência da autoridade gestora consoante termos delineados na manifestação 2029608, bem como plano de trabalho (2026557), em conformidade com o art. 5º da referida Resolução.

Consoante informação exarada pela GEDEP (2034515), dos 35 (trinta e cinco) servidores lotados na Assessoria Jurídica Virtual - RBASVIR, 05 (cinco) estão inseridos na modalidade teletrabalho.

Assim sendo, encontra-se demonstrado observância ao comando do art. 5º, inc. III, da Resolução CNJ 227/2016, com redação modificada pela Resolução CNJ nº 481/2022, cito:

Art. 5º Compete ao gestor da unidade sugerir à Presidência ou à outra unidade por ela definida os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativo

Neste cenário, tanto em seus aspectos fáticos quanto jurídicos, evidencia que a servidora atende a todos os requisitos e condições estabelecidos nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016, logo, justifica-se o deferimento do pedido de prorrogação de teletrabalho.

Desse modo, DEFERE-SE à servidora MALUMA RAPHAELA DE OLIVEIRA BRITO a concessão por 1 (um) ano do exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, contados a partir do encerramento do período vigente, com lastro nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

Portanto, determino a remessa dos autos:

À DIPES:

a) para promover o registro da prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;

b) para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;

c) para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC para promover o apoio técnico necessário para que a servidora desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À Gestora da ASVIR:

a) implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a de permanecer com a aferição e monitoramento mensal da produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho da servidora;

b) cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À servidora MALUMA RAPHAELA DE OLIVEIRA BRITO para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO para notificar/intimar a servidora (ora requerente) sobre o teor desta decisão e também para providenciar a comunicação da chefia imediata da Requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências a serem adotadas, encerre-se o feito no âmbito desta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 11/03/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0009032-88.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Anna Kassia de Araujo Martins

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de reconsideração (id. n.º 1991801) formulado por ex-